

Ker
G.

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2018

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



KL
AF

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Nota Introdutória

As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018 foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos fundamentais previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, possibilitando o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 2 de Janeiro.

As notas que a seguir se desenvolvem respeitam a numeração definida pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, relativamente ao modelo desenvolvido.

As notas não referenciadas não são aplicáveis.

8.1 - Caracterização da entidade

8.1.1 - Identificação

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Ed. dos Paços do Concelho

Av. 25 de Abril

6290-554 GOUVEIA

Telefone: 238 490 210

Fax: 238 494 686

Correio electrónico: geral@cm-gouveia.pt

Nº. de Identificação Fiscal: 506 510 476

8.1.2 – Legislação

O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais foi aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, na sua actual redacção. Com a aprovação deste novo regime financeiro local prevêem-se um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efectiva coordenação entre administração central e local no plano financeiro e contribuir para o controlo orçamental e para a prevenção de situações de instabilidade e desequilíbrio financeiro.

O sector local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua actual redacção, que expressamente



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

o refiram. A actividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

Princípio da legalidade - A actividade financeira das autarquias locais exerce-se no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português. São nulas as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários, determinem o lançamento de taxas não previstas na lei ou que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Princípio da estabilidade orçamental - O princípio da estabilidade orçamental pressupõe, na aprovação e execução dos orçamentos, a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas. As autarquias locais não podem assumir compromissos que coloquem em causa a respectiva estabilidade orçamental.

Princípio da autonomia financeira - As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos. A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos: a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas; b) Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afecto; c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos; d) Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas; e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas; f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.

Princípio da transparência - A actividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira. O princípio da transparência aplica-se igualmente à informação financeira respeitante às entidades participadas por autarquias locais e entidades intermunicipais que não integrem o sector local, bem como às concessões municipais e parcerias público-privadas.

Princípio da solidariedade nacional recíproca - O Estado e as autarquias locais estão vinculados a um dever de solidariedade nacional recíproca que obriga à contribuição proporcional do sector local para o equilíbrio das contas públicas nacionais. Tendo em vista



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

assegurar a consolidação orçamental das contas públicas, em situações excepcionais e transitórias, podem ser estabelecidos, através da Lei do Orçamento do Estado, limites adicionais à dívida total autárquica, bem como à prática de actos que determinem a assunção de encargos financeiros com impacto nas contas públicas pelas autarquias locais. A Lei do Orçamento do Estado pode determinar transferências do Orçamento do Estado de montante inferior àquele que resultaria das leis financeiras especialmente aplicáveis a cada subsector, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado nas áreas da solidariedade e da segurança social. A possibilidade de redução depende sempre da verificação de circunstâncias excepcionais imperiosamente exigidas pela rigorosa observância das obrigações decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento e dos princípios da proporcionalidade, do não arbítrio e da solidariedade recíproca, e carece de audição prévia dos órgãos constitucional e legalmente competentes dos subsectores envolvidos.

Princípio da equidade intergeracional - A actividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual. O princípio implica a apreciação no plano da incidência orçamental, a apreciação, nomeadamente, dos investimentos aprovados, dos encargos com passivos financeiros, das necessidades de financiamento das entidades participadas pela autarquia, dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes, dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual, bem como da despesa fiscal, nomeadamente compromissos futuros decorrentes de isenções fiscais concedidas, pelos municípios.

Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais - A actividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido. A participação de cada autarquia local nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos no RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), visando o equilíbrio financeiro vertical (adequação dos recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências) e horizontal (correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa).



Hm. C.P.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado - A coordenação entre finanças locais e finanças do Estado tem especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o País e a necessidade de atingir os objectivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se tenha vinculado no seio da União Europeia. A coordenação referida no número anterior efectua-se através do Conselho de Coordenação Financeira, sendo as autarquias locais ouvidas antes da preparação do Programa de Estabilidade e Crescimento e da Lei do Orçamento do Estado, nomeadamente quanto à sua participação nos recursos públicos e à evolução do montante global da dívida total autárquica. Para efeitos do disposto no presente artigo, podem igualmente ser estabelecidos deveres de informação e reporte adicionais tendo em vista habilitar as autoridades nacionais com a informação agregada relativa à organização e gestão de órgãos e serviços das autarquias locais.

Princípio da tutela inspectiva - O Estado exerce tutela inspectiva sobre as autarquias locais e as restantes entidades do sector local, a qual abrange a respectiva gestão patrimonial e financeira e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei, salvaguardando sempre a democraticidade e a autonomia do poder local. O regime financeiro estabelece as regras orçamentais, dispostas no capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, às quais as entidades do sector local estão sujeitas. Os orçamentos das entidades do sector local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, respeitando assim o equilíbrio orçamental, sendo apresentados anualmente e enquadrados num plano plurianual de programação orçamental (anualidade e plurianualidade). Os orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais compreendem todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira (unidade e universalidade).

São admitidas pela RFALEI como exceções ao princípio da não consignação, as receitas provenientes de:

- a) Fundos comunitários;
- b) Fundo social municipal;
- c) Cooperação técnica e financeira;
- d) Empréstimo de médio e longo prazo para aplicação em investimentos ou contraídos no âmbito de mecanismos de recuperação financeira;

Pode, excepcionalmente, ser inscrita no Orçamento do Estado uma dotação para financiamento de projectos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, de grande relevância



Hol G.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça. A RFALEI prevê ainda a possibilidade da concessão de auxílios financeiros em situações excepcionais, como as de calamidade pública.

O novo regime financeiro local, em vigor a partir de 01-01-2014, introduz alterações significativas ao nível do endividamento municipal (artigos 52º e 54º do RFALEI).

O limite de endividamento passa a ter por referência o conceito de dívida total de operações orçamentais (em substituição dos limites de endividamento líquido e dos empréstimos), o qual não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Outra das inovações deste regime prende-se com o alargamento das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, pois, para além das empresas locais e participadas que não cumpram a regra do equilíbrio de contas, são igualmente tidos em consideração os serviços municipalizados e inter-municipalizados, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais, as cooperativas e as fundações e as entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique o controlo ou a presunção de controlo por parte do município.

À semelhança do que já ocorria anteriormente, os municípios que não cumpram este limite devem reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que o mesmo seja cumprido.

Tendo por base a informação financeira relativa a 31-12-2018, procedeu-se ao cálculo do novo limite ao endividamento municipal, tendo por referência a dívida total de operações orçamentais apurada na referida data, a qual engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e outras formas de endividamento, bem como os débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais – nº 2 do artigo 52º do RFALEI. Para além do município, contribuem para a dívida total as entidades referidas no artigo 54º do mesmo diploma.



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

	2015	2016	2017	Média	Limite dívida total
Receita Líquida Cobrada	10.240.223,94	10.326.227,59	10.418.213,00	10.328.221,51	15.492.332,27
EMPRESAS PARTICIPADAS - dados a 31 dez 18					
Planalto Beirão					358.579,51
ANMP					434,81
Associação dos Vinhos - AMPV					37,14
				(a)	359.051,46
DÍVIDA MUNICIPIO A 31 dez 2018					
			DÍVIDA TOTAL DO MUNICIPIO	(b)	4.903.433,89
			DÍVIDA TOTAL INCLUINDO DÍVIDAS NÃO ORÇAMENTAIS	(c) = (a) + (b)	5.262.485,35
Dívidas Não Orçamentais e FAM [Retirar]					
				(d)	428.995,73
			DÍVIDA TOTAL EXCLUINDO DÍVIDAS NÃO ORÇAMENTAIS	(c) - (d)	4.833.489,62
			MARGEM EXCLUINDO DÍVIDAS NÃO ORÇAMENTAIS		10.658.842,65
			VALOR DE PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS		8.932.160,29
			CONSIDERANDO PROVISÕES		1.726.682,36

Tendo por base os mesmo princípio aplicado em 2018, prevê-se (uma vez que ainda não são conhecidas as dívidas entidades referidas no artigo 54º do mesmo diploma) que o limite ao endividamento municipal para 2019 seja o apresentado no quadro abaixo:

Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Média (2016/2017/2018)	Limite da Dívida (2018) = 1,5* Média (2016/2017/2018)
10.326.228 €	10.418.213 €	10.436.610 €	10.393.684 €	15.590.526 €

A participação das Autarquias Locais nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências.

O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios é obtida através de:

- Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);
- Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM) cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- Uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do art.º 78º do Código de IRS.

Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade inter-geracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objectivos:

- Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- Não exposição a riscos excessivos

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeiro, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da actividade autárquica.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

A contabilidade das autarquias locais respeita o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos.

As contas dos municípios são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

À Câmara Municipal de Gouveia para o exercício de 2018 foram-lhe atribuídas as seguintes importâncias de:

Corrente

- Fundo de Equilíbrio Financeiro – 5.877.887, 00 €
- Fundo Social Municipal – 284.815, 00 €
- Participação no IRS – 325.151, 00 €

Capital

- Fundo de Equilíbrio Financeiro – 653.099, 00 €

O Município tem autonomia financeira e administrativa, tal como refere o artigo 6.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro dos Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

8.1.3 - Estrutura organizacional efectiva

O Despacho n.º 11018/2013 (2ª série) de 26 de Agosto, com actualização pelo Despacho 117/2014 de 6 de janeiro, vem regulamentar a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais de Gouveia. De acordo com o capítulo I, o regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços do Município de Gouveia, bem como os princípios que os regem e respectivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal da sua actividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

A estrutura orgânica dos serviços municipais, competências e atribuições genéricas fazem parte integrante do aviso atrás mencionado, sendo que a estrutura orgânica dos serviços municipais se divide em Divisões, Secções, Sectores e Serviços, que podem observar-se no organograma do Município de Gouveia e cujas atribuições, objectivos e competências estão previstas na parte relativa à "Estrutura Orgânica" do Município de Gouveia constante do despacho referido.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea I), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, com a seguinte redacção “*Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas*”.

As contas anuais do Município de Gouveia são revistas legalmente por um Auditor Externo (SROC), conforme art.º 77º da Lei nº 7/2013 de 3 de Setembro.

Organograma

(Ver mapa anexo I)

8.1.4 - Descrição sumária das actividades

O objectivo estratégico do Município de Gouveia passa pela promoção do bem-estar da população e a qualificação do concelho, assentes na valorização dos recursos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e de participação dos cidadãos.

Aproximação dos serviços aos munícipes, desburocratização, racionalização de meios e eficiência na afectação dos recursos públicos, melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, garantia da participação dos cidadãos.

Para a prossecução destes objectivos a sua actividade baseia-se na matriz de competências e atribuições definidas na Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

8.1.5 - Recursos humanos

Os responsáveis pela gerência em análise são:

Mesa do Órgão Deliberativo

Presidente da Assembleia Municipal – Luis António Vicente Gil Barreiros

1º Secretário – Ana Paula Alves Morgado Mendes

2.º Secretário – Nuno Filipe Pereira Figueiredo



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Órgão Executivo

Presidente da Câmara Municipal - Luís Manuel Tadeu Marques

Vereador em Regime de Não Permanência - João Paulo Mendes Agra

Vereador em Regime de Permanência - Joaquim Lourenço de Sousa

Vereadora em Regime Permanência – Teresa Maria Borges Cardoso

Vereadora em Regime de Não Permanência – Maria Conceição Castro Salvador

Vereadora em Regime de Permanência – Jorge Abrantes Cardoso Ferreira

Vereador em Regime de Permanência – José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos

Gabinete de Apoio ao Presidente da Camara

Adjunto do Presidente da Camara – Eduardo Nuno Silva Santos (até 17 de novembro de 2018)

Secretária do Presidente da Camara – Sónia Margarida Lopes da Cruz

Gabinete de Apoio à Vereação

Secretário da Vereação – Rui Pedro Cabral da Cunha Paulino

Secretário da Vereação – Rui Manuel Gomes da Eufrázia

Dirigentes

Chefe de Divisão de Infra-estruturas e Ambiente – António Manuel Monteiro Mendes;

Chefe de Divisão Financeira, Património e Aprovisionamento – Vera Lúcia Rodrigues Mota;

Chefe de Divisão Socio Educativa, Cultura e Desportiva – Hélder José Sousa Almeida;

8.1.6 - Organização Contabilística

Os sistemas informáticos utilizados pelo Município de Gouveia relacionados com a contabilidade são: o Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), Sistema de Gestão de Tesouraria (SGT), Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial (SIC), Obras por Administração Directa (OAD), Sistema de Gestão de Stocks (GES), Sistema de Controlo Empreitadas (SCE), Sistemas de Taxas e Licenças (TAX) e Sistema de Facturação Água, todos da Associação Informática de Região Centro (AIRC), possibilitando o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de Janeiro.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kam J." or a similar name.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

8.1.7 - Outras informações relevantes

O Município de Gouveia submeteu, conforme disposto no nº 3 do artigo 76º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, as contas do exercício de 2018 à análise de um auditor externo.

Encontram-se em curso varias acções judiciais, que, sem prejuízo de serem susceptíveis de gerar a assunção de encargos financeiros para o Município de Gouveia, considerados no âmbito das provisões previstas para processos judiciais em curso (ver nota 8.2.27), são aptas, ainda, a originar eventuais pretensões indemnizatórias futuras de terceiros lesados, cujo montante não é possível prever, nesta data, caso as decisões venham a ser desfavoráveis ao Município de Gouveia.

Os montantes dependem da forma como os processos se desenvolverão, assim como, da forma como os julgamentos possam decorrer, bem como os previsíveis recursos, sendo certo que desde o início do mandato, o então Presidente da Câmara Municipal, está ciente da problemática probatória inerente, designadamente no concernente às responsabilidades do Município de Gouveia.

Assim, considera-se que tais eventuais encargos futuros traduzem-se em passivos contingentes, não quantificados, mas que, por razões de prudência e cautela para a gestão municipal, é relevante, desde já, mencionar no presente Anexo.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

8.2 - NOTAS AO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

8.2.1 – Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais, devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derrogadas e dos respectivos efeitos no Balanço e Demonstração de Resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do Activo, do Passivo e dos Resultados da Autarquia Local.

Um dos objectivos do POCAL é a prática de uma contabilidade pública que incorpore a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, de modo a que as autarquias disponham de um instrumento de apoio à gestão ajustado ao carácter específico da sua actividade.

A contabilidade de custos, reconhecida como ferramenta fundamental de gestão financeira ao permitir o apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas de bens e serviços, facilitadora de um melhor controlo e gestão dos mesmos, tem sido objecto de uma melhoria contínua tendo em vista a sua plena implementação. No ano 2019, está previsto fazer um estudo que permitirá materializar o preceituado pelo novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), no que respeita à contabilidade de gestão.

A publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, veio aprovar o novo SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, o que implica a revogação do POCAL e restantes planos sectoriais em vigor.

O normativo em apreço seria de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2017, no entanto, a sua plena entrada em vigor tem vindo a ser sucessivamente adiada por motivos de índole operacional.

A este propósito é importante referir que, de acordo com o Orçamento de Estado de 2019, "Em 2019, as entidades integradas no subsector da administração local aplicam o referencial contabilístico que lhes era aplicável em 2018", ou seja, em termos práticos, houve um novo adiamento da obrigatoriedade de adopção do SNC-AP e, como tal, manteve-se em vigor o Decreto-lei 54-A/99 que titula o POCAL.

O Orçamento de Estado de 2019 refere, simultaneamente, que "A transmissão automática de informação à DGAL através do Sistema de Informação do Subsector da Administração Local



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

(SISAL), em SNC-AP...tem início a partir de 1 de julho de 2019.", o que poderá ser um indício que existirá a expectativa desta nova plataforma de reporte de informação (SISAL), a disponibilizar pela DGAL, estar disponível durante o primeiro semestre de 2019 para realização dos primeiros testes de interoperabilidade e respectivas formações.

Em face do exposto, do nosso ponto de vista, resulta claro que, no caso de o Município optar pela permanência no normativo aplicado em 2018 (POCAL), não aderindo, portanto, desde já, e de forma voluntária, ao SNC-AP, continuará a estar a cumprir escrupulosamente todos os ditames da legislação em vigor.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos definidos no ponto 3.2. do POCAL e demais legislação portuguesa.

Acrescente-se por fim que não foram derrogadas quaisquer disposições do POCAL que tenham efeitos na imagem verdadeira e apropriada do activo, passivo e resultados da autarquia.

8.2.2 – Indicação e comentário das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

BALANÇO

ATIVO

Os Serviços Técnicos do Município continuam a fazer o levantamento exaustivo dos bens do domínio público e privado do Município de Gouveia, tendente à verificação da respectiva valorização/desvalorização que poderá levar à correcção, ou não, dos bens existentes no Balanço.

Rubrica 271 – Acréscimos de Proveitos

Nesta conta estão registados os valores dos pedidos de pagamento de comparticipações para investimento, não recebidos no final do exercício.

Está, igualmente, registada nesta rubrica, a estimativa de participação de IRS a cobrar em 2019, relativa ao exercício de 2018 e ainda o valor referente a impostos municipais, nomeadamente Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, Derrama, a receber apenas em 2019.



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

FUNDOS PRÓPRIOS

Conta 576 - Doações

Em 2018 o Município de Gouveia foi beneficiário dos seguintes Bens:

Descrição do bem	Entidade Doadora	Valor do Bem
Recuperação da EM 508 - Rio Torto - EN 232 - Arcozelo - Ribamondego (896)	Iberdrola	941.592,06 €
Recuperação EM 501 - VN Tazem - Cativelos - Póvoa da Rainha - EN 232 (915)	Iberdrola	274.500,22 €
Prédio Urbano sito no Lugar do Castelo com dois pisos, destinada a habitação - S. Pedro - Art.º 441	Privado	2.966,89 €
Prédio Urbano sito na Rua da República, n.º 104 (casa de quatro pisos destinada a habitação) - S. Pedro - Art.º 286	Privado	2.357,37 €
Prédio da Habitação Social do Farvão Nº. 31- S.Pedro - Art.º 1265	Segurança Social	17.108,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 1 - S.Paio - Art.º 897	Segurança Social	17.540,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 2 - S.Paio - Art.º 898	Segurança Social	17.540,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 10 - S.Paio - Art.º 906	Segurança Social	17.540,00 €
TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2018		1.291.144,54 €

Na conta 59 – Resultados Transitados procedeu-se ao registo dos seguintes valores:

- A negativo pela transferência do Resultado Líquido de 2017, no valor de 568.368,26€.
- Foi igualmente registado nas diminuições o valor referente às amortizações acumuladas de 2002 a 2017 da obra “Variante de Vila Nova de Tazem”, em contrapartida da conta 4853 – Amortizações Acumuladas-Outras Construções e Infra-estruturas, no valor de 438.262,99 euros.

Esta obra encontrava-se em litígio com a empresa Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. (MRG), e teve o seu desfecho em Março de 2019. Nesta data o Município de Gouveia e a empresa MRG chegaram a acordo para o pagamento faseado da referida obra, nos anos 2019, 2020 e 2021.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Excepcionalmente, esta conta pode registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício, por essa razão o Município de Gouveia decidiu que se justificava utilizar esta conta para os movimentos acima referidos.

PASSIVO

O acréscimo verificado na rubrica de Provisões para Riscos e Encargos resulta do reforço do valor das provisões para processos judiciais em curso, de acordo com o princípio da prudência.

O Município de Gouveia assinou, um contrato com as Águas do Vale do Tejo, S.A para a celebração de um acordo de regularização da dívida relativa aos serviços prestados de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.

O acordo, no valor de 8,9 milhões de euros, permite assim normalizar o relacionamento institucional e contratual entre esta concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da nossa região e o município de Gouveia.

O Acordo de Regularização de Dívida deverá ser celebrado até ao final do presente ano nos termos previstos Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos.

Este diploma promove uma solução estruturada para as dívidas ao sistema multimunicipal de águas e saneamento de águas residuais já vencidas.

Nos termos do Acordo, o Município de Gouveia obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 100 (Cem) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efectivação. Desta resulta um Plano de Pagamentos a 25 Anos.

«Data de Efectivação» significa a data em que se verifiquem:

1. Submissão de versão assinada do Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.(nota: o Acordo foi submetido à fiscalização do Tribunal de contas a 29 de março de 2019)
2. Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Na rubrica 292 – Provisões para Riscos e Encargos foi registado o valor de 8.932.160,29€ referente ao futuro pagamento do Acordo de Regularização de Dívida acima referido.

Nas Dívidas a terceiros – Médio e longo prazo continua a ser registado o valor de médio e longos prazos relativo a dívidas a instituições de crédito (empréstimos bancários).

Na nova rubrica 26812 – Credores das Administrações Públicas foi registado o valor referente ao Fundo de Apoio Municipal no valor de 21.422,50 euros.

Na nova rubrica 2612 – Fornecedores de Imobilizado (pagamentos a MLP) está registado o valor da dívida, a pagar nos 2020 e 2021, que o Município de Gouveia tem com a empresa Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. referente aos autos de trabalhos a mais na obra da "Variante de Vila Nova de Tazem" e respectivos juros.

No Balanço, tal como nos anos anteriores, procedemos, à separação dos valores da conta 2312 – Empréstimos de M/L Prazo, incluindo a dívida exigível de curto prazo na rubrica "Dívidas a Terceiros – Curto Prazo."

Nas Dívidas a terceiros – Curto prazo continua a registar-se o valor das prestações a liquidar em 2019 referente a empréstimos bancários.

Na nova rubrica 2681 – Credores das Administrações Públicas foi registado o valor referente ao Fundo de Apoio Municipal no valor de 42.845 euros, a liquidar em 2019.

Uma nota relativa aos Acréscimos de Custos registados na conta 273, que fazem reflectir a consistência da aplicação do princípio da especialização do exercício, uma vez que aqui foram registados custos efectivos de 2017, mas cujo suporte documental se reporta ao exercício seguinte. Destaca-se os valores relativos a seguros, remunerações de férias, subsídio de férias e encargos sociais do exercício e juros bancários.

Foi registado na conta 2739 – Acréscimos de Custos o valor do pagamento dos juros de mora à Herança Aberta por Óbito de Fernando Oliveira Viegas, no valor de 56.438,37 €.

O saldo da rubrica 2745 - Proveitos Diferidos encontra-se basicamente relacionado com os subsídios ao investimento que o Município recebe no âmbito das diversas candidaturas e cujo proveito é diferido ao longo do período de vida útil do bem amortizado.



Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a male name and the other a female name, likely officials of the municipality.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

O saldo da rubrica 2749 – Outros Proveitos Diferidos compreende os proveitos recebidos da DGESTE (Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares), referentes a Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no valor de 3.794,81 euros e ainda os proveitos recebidos para a empreitada Estabilização de Emergência Pós Incêndio - Senhora do Monte - Beneficiação da Rede Viária Florestal, no valor de 34.107,57 euros, que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS E PERDAS

O aumento na rubrica 61 – Mercadorias, deveu-se, principalmente, ao pagamento regular durante o ano 2018 das facturas da empresa Águas Vale do Tejo, S.A., relativas à compra de água, num valor de 496.096,44 €.

A rubrica 62 – Fornecimentos e serviços externos, distribuiu-se da seguinte forma:

CONTA	DESIGNAÇÃO	2018	2017	DIFERENÇA
62101	Serviços de Saneamento Básico	399.165,29 €	- €	399.165,29 €
62102	Serviços de tratamento e deposição de resíduos	281.268,75 €	264.898,56 €	16.370,19 €
622111	Electricidade	298.012,16 €	336.980,08 €	-38.967,92 €
622112	Iluminação Publica	529.517,46 €	529.496,64 €	20,82 €
6221211	Gasóleo-Máq. Viaturas	2.330,64 €	1.619,17 €	711,47 €
6221212	Gasóleo-Outros (aquecimento)	31.234,69 €	26.620,28 €	4.614,41 €
6221221	Gasolina-Máq. Viaturas	6.786,11 €	6.493,54 €	292,57 €
6221222	Gasolina-Outros	61,11 €	37,39 €	23,72 €
6221232	Outros Combustíveis (Gás)	34.134,75 €	30.761,06 €	3.373,69 €
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1.000,71 €	1.569,90 €	-569,19 €
62216	Livros e documentação técnica	3.256,05 €	7.595,09 €	-4.339,04 €
62217	Material de escritório	2.231,69 €	1.780,51 €	451,18 €
62218	Artigos para oferta	48.528,67 €	38.597,92 €	9.930,75 €
622193	Aluguer Habitações	19.526,96 €	16.624,08 €	2.902,88 €
622194	Aluguer Material de Transporte	4.275,00 €	- €	4.275,00 €
622195	Aluguer Equipamentos	139.401,61 €	107.586,73 €	31.814,88 €
622199	Aluguer Outros	99.092,67 €	53.496,55 €	45.596,12 €
62221	Despesas de representação	9.516,25 €	9.868,76 €	-352,51 €
622221	Comunicações Fixas	18.762,64 €	21.981,76 €	-3.219,12 €
622222	Comunicações Moveis	10.109,23 €	8.408,48 €	1.700,75 €
622223	Internet	12.399,69 €	14.550,21 €	-2.150,52 €
622224	Serviços postais	40.854,92 €	36.515,35 €	4.339,57 €



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

622225	Multibanco	209,10 €	250,92 €	-41,82 €
622231	Seguros de Máquinas e Viaturas	23.591,13 €	23.100,05 €	491,08 €
622232	Outros seguros	22.179,83 €	26.594,33 €	-4.414,50 €
62225	Transporte de Mercadorias	€	3.540,72 €	-3.540,72 €
62226	Transportes de pessoal	4.975,30 €	12.362,88 €	-7.387,58 €
62227	Deslocações e estadas	12.461,98 €	3.135,34 €	9.326,64 €
622291	Honorários	8.610,00 €	12.180,00 €	-3.570,00 €
622321	Edifícios e outras construções	2.637,17 €	2.930,28 €	-293,11 €
622322	Equipamentos	4.610,55 €	1.628,53 €	2.982,02 €
62232314	Equipamento de transporte - Manutenção	57.142,64 €	70.643,19 €	-13.500,55 €
6223232	Equipamento de transporte - Outros	2.021,84 €	476,13 €	1.545,71 €
622324	Espaços Verdes	15,65 €	5.117,65 €	-5.102,00 €
622325	Equipamento administrativo	1.231,43 €	1.011,71 €	219,72 €
622329	Outras conservações e reparações	3.704,71 €	1.708,62 €	1.996,09 €
62233	Publicidade e propaganda	69.552,18 €	62.323,91 €	7.228,27 €
62234	Limpeza, higiene e conforto	170,00 €	149,44 €	20,56 €
62235	Vigilância e segurança	53.805,24 €	55.250,90 €	-1.445,66 €
622361	Trabalhos de Impressão	12.358,45 €	7.493,06 €	4.865,39 €
622362	Serviços de arquitectura e engenharia	31.382,84 €	19.587,75 €	11.795,09 €
622363	Serviços de ensaios e análises técnicas	2.450,21 €	6.284,02 €	-3.833,81 €
622364	Estudos e pareceres jurídicos e contabilísticos	47.293,50 €	33.180,03 €	14.113,47 €
622366	Contratos de Manutenção e Assistência Técnica	42.760,91 €	28.467,54 €	14.293,37 €
622369	Outros trabalhos especializados	376.083,84 €	233.619,15 €	142.464,69 €
62237	Transportes Escolares	303.374,82 €	305.620,25 €	-2.245,43 €
62290	Encargos de cobrança	39.106,88 €	69.570,94 €	-30.464,06 €
6229801	Portagens	6.082,41 €	6.455,27 €	-372,86 €
6229802	Actividades culturais e turísticas	542.485,34 €	541.422,41 €	1.062,93 €
6229803	Actividades desportivas	5.518,01 €	4.555,12 €	962,89 €
6229804	Anúncios	9.388,89 €	10.480,77 €	-1.091,88 €
6229806	Jornais e revistas	3.144,02 €	3.146,77 €	-2,75 €
6229807	Actividades educativas	125.303,45 €	118.660,31 €	6.643,14 €
6229808	Actividades sociais	4.688,43 €	18.116,52 €	-13.428,09 €
6229809	Refeitórios	20.331,01 €	16.507,87 €	3.823,14 €



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Vd. J.

6229899	Fornecimentos e serviços diversos	67.390,40 €	74.151,69 €	-6.761,29 €
		3.897.529,21 €	3.295.206,13 €	602.323,08 €

O aumento na rubrica 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, deveu-se, principalmente, ao pagamento regular durante o ano 2018 das facturas da empresa Águas Vale do Tejo, S.A., relativas a saneamento, rubrica 62101, num valor de 399.165,29 €.

Deveu-se também ao aumento da rubrica 622369 – Outros trabalhos especializados, no valor de 142.464,69 € e também da rubrica 62219 – Alugueres, onde se reflecte o aluguer de equipamentos para a abertura provisória do novo Mercado Municipal no Pavilhão da Ex. Belinos.

O aumento na rubrica 63 – Transferências e subsídios correntes concedidos, deveu-se, principalmente, ao aumento dos subsídios às colectividades do concelho.

O aumento na rubrica 64 – Custos com pessoal, deveu-se, principalmente, à entrada de novos colaboradores para os quadros de pessoal do Município de Gouveia e ao descongelamento de carreiras dos colaboradores que a este já pertenciam.

O aumento na rubrica 67 – Provisões do exercício, resulta do reforço do valor em 1.308.822,60€ das provisões para processos judiciais em curso, de acordo com o princípio da prudência.

O Município de Gouveia assinou, um contrato com as Águas do Vale do Tejo, S.A para a celebração de um acordo de regularização da dívida relativa aos serviços prestados de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais. O aumento nesta rubrica actualiza o valor das provisões para o valor do contrato acima referido.

A rubrica 68 – Custos e perdas financeiras reflecte, entre outros, o valor dos juros de mora devidos à empresa MRG, decorrentes do acordo celebrado em Março de 2019 e que pôs termo ao litigio que o Município de Gouveia tinha a esta empresa, referente aos autos de trabalhos a mais da obra “Variante de Vila Nova de Tazem”. O valor dos juros referidos é de 193.877,86€.

Reflecte também, a provisão para aplicações financeiras decorrente da proposta de extinção da participação do Município de Gouveia na empresa Gouveinova, S. A., levada à Assembleia Municipal pelo Sr. Presidente da Câmara. O valor é de 24.500€.

Sendo o restante valor desta rubrica referente a juros de empréstimos bancários e despesas com serviços bancários. No valor de 44.380€.



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Hd

ZJ

PROVEITOS E GANHOS

Rubrica 7111 - Vendas de Mercadorias: Registam-se, nesta conta, os proveitos originados pela venda de água aos Municípios do concelho de Gouveia.

Rubrica 712 - Prestações de Serviços: Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais do Município.

Rubrica 72 - Impostos e taxas: Registam-se nesta conta os impostos e as taxas da autarquia. Estes estão discriminados de acordo com a elencagem destas receitas definidas na Lei das Finanças Locais.

Rubrica 73 - Proveitos suplementares: Nesta conta registam-se os proveitos, inerentes ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da entidade. No ano 2018 foi movimentada pelo valor de 565.809,00 €, referente a rendas de concessão da rede eléctrica à EDP e por 51.429,14 €, referentes a rendas de concessão das infra-estruturas em alta de distribuição de água e de drenagem e tratamento de efluentes à empresa Água do Vale do Tejo, S.A..

A rubrica 75 – Trabalhos para a própria entidade regista o valor das obras de administração directa, por contrapartida das contas de imobilizado. Os valores registados são provenientes dos relatórios elaborados pelos serviços da autarquia para efeitos de certificação da qualidade e na contabilidade de custos. No ano 2018 foi movimentada pelo valor de 78.275,05 €.

Rubrica 79 – Proveitos e ganhos extraordinários. No ano 2018 esta rubrica foi movimentada, entre outras coisas, pelo valor de 74.429,81 €, referente à anulação da dívida da empresa, declarada insolvente pelo Tribunal, Fernandes & Almeida, Lda.

8.2.3 - Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e Demonstração de Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Imobilizações

Foram contabilizados os bens móveis cuja aquisição ocorreu durante o ano 2018. Igualmente foram registados todos os bens imóveis de domínio público ou privado, registados como



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

imobilizado em curso, cuja recepção tenha ocorrido até ao final do ano de 2018. Todos os registos foram realizados ao custo de aquisição ou construção.

As avaliações referidas no ponto "Fundos Próprios" continuam em curso pelos critérios que os serviços técnicos do Município entenderam ser os mais adequados.

Investimentos Financeiros

Os investimentos financeiros encontram-se registados ao custo histórico e no caso do valor de mercado ser inferior ao valor de aquisição é reconhecida uma provisão.

Imobilizações corpóreas

Os bens do activo imobilizado estão registados pelo respectivo custo de aquisição, acrescido das grandes reparações e beneficiações ocorridas ao longo dos anos.

Imobilizações em Curso

Encontram-se registados em imobilizações em curso as empreitadas pelo valor das facturas, devidamente suportadas por autos de medição, sendo transferidas para as respectivas contas de imobilizado com a elaboração da conta final da empreitada e respectivo auto de recepção provisório.

Os autos de recepção definitiva de 2018, entregues nos serviços de contabilidade do Município, foram regularizados através da transferência dos seus valores para as respectivas contas de imobilizações corpóreas.

Bens de domínio público

Os bens de domínio público da responsabilidade da autarquia, são classificados como tal, sempre que a autarquia seja responsável pela sua administração e controlo, com excepção dos bens do património histórico, artístico e cultural, que são valorizados, sempre que possível, ao custo de aquisição ou construção, com base nos mesmos critérios definidos para o Imobilizado Corpóreo.

Amortizações

As amortizações foram efectuadas segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas as taxas decorrentes das tabelas da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, com excepção das



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. J.", is positioned in the top right corner of the page.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

amortizações dos bens de investimento inicial, cujas taxas específicas decorrem da vida útil atribuída na avaliação dos bens para efeitos de balanço inicial.

Existências

De acordo com o ponto 4.2 do POCAL, os bens do inventário destinados ao consumo nas acções desenvolvidas pelo Município de Gouveia, são registados ao custo de aquisição, através do sistema de inventário permanente, utilizando o custo médio ponderado como método de custeio das saídas.

Acréscimos e Diferimentos

Os custos e os proveitos são reconhecidos contabilisticamente à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

São contabilizados como:

Acréscimos de Proveitos (271) - Proveitos a reconhecer em 2018, uma vez que o serviço/venda foi realizado, mas sem documentação vinculativa, como sejam, serviços prestados e ainda não facturados em 31-12-2018;

Custos Diferidos (272) – Despesas ainda não consumidas mas já facturadas ao Município respeitantes a custos de 2018, como sejam os seguros anuais e taxas das aplicações da software-house AIRC;

Acréscimos de Custos (273) – Custos ainda não documentados mas que têm de ser reconhecidos no próprio exercício, pois dizem respeito a 2018, como sejam, subsídios de férias dos trabalhadores, resíduos sólidos e urbanos de dezembro de 2018, mas que só chegaram aos serviços em janeiro de 2019;

Proveitos Diferidos (274) - os subsídios para investimento a activos movimentados numa base sistemática para a conta 7983 – Proveitos e Ganhos Extraordinários – Transferências de Capital à medida que vão sendo contabilizadas as amortizações do exercício.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adel".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G.".

Provisões

Manteve-se o critério e cálculo do reconhecimento dos ajustamentos de dívidas a receber de acordo com a sua antiguidade.

Para efeitos de constituição de provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros em mora há mais de seis meses. O montante anual das provisões para dívidas de cobrança duvidosa foi calculado com as seguintes percentagens:

- 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses.

Dívidas de terceiros e a terceiros

As dívidas de, e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam, conforme estabelecido no ponto 4.3.1. do POCAL.

Disponibilidades

As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes em numerário, cheques e vales postais e saldos de todas as contas bancárias.

8.2.4 - Cotações utilizadas na conversão em moeda portuguesa de transacções em moeda estrangeira

O Município de Gouveia não efectuou transacções em moeda estrangeira, nem apresenta saldos em 31 de Dezembro de 2018 em moeda estrangeira em que tenha sido efectuada a conversão e actualização cambial.

8.2.5 – Situações em que o Resultado do Exercício foi afectado.

Nota: Ver ponto 8.2.2 – aumento da rubrica 67.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

8.2.6 – Comentário às contas 431 – Despesas de Instalação e 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento.

São registados na conta 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento, valores relativos a projectos e estudos que servem de suporte à tomada de opções estratégicas para o Município, e que constituem um instrumento de base para as acções de planeamento e tomada de decisão.

8.2.7 - Movimentos ocorridos nas rubricas do Activo Imobilizado constantes no Balanço e nas respectivas Amortizações e Provisões, de acordo com os quadros seguintes.

Imobilizado Bruto

O Mapa activo bruto, que se encontra em anexo, resume os movimentos ocorridos durante o exercício nas rubricas do activo imobilizado constante do balanço. Os valores reportam-se às aquisições do exercício, a transferências de imobilizações em curso para as respectivas contas de imobilizado e a abates.

(Ver mapa anexo II)

Amortizações

(Ver mapa anexo III)

8.2.8 – Cada uma das rubricas dos mapas atrás referidos deverá ser desagregada de modo que sejam evidenciadas as seguintes informações:

Descrição do Activo Imobilizado.

(Ver mapa anexo IV)

Alienações, Transferências e Abates de elementos do Activo Imobilizado, no exercício, devidamente justificados.

(Ver mapa anexo V)



Hol

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

8.2.9 – Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não Aplicável.

8.2.10 – Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do Imobilizado.

Não Aplicável.

8.2.11 – Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não Aplicável.

8.2.12 – Relativamente às Imobilizações corpóreas e em curso, deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas, de:

Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no presente diploma.

MUNICIPIO DE GOUVEIA				
Ano:2018				
Imobilizações em poder de terceiros				
<i>nº de Inventário do bem</i>	<i>Designação</i>	<i>Tipo de Concessão</i>	<i>Entidade</i>	<i>Data</i>
265	Antiga Escola do 1º Ciclo de Freixo da Serra	Utilização e exploração	Junta Freguesia Freixo da Serra	01-03-2006
56	Cantina Escolar da Escola do 1º Ciclo de Rio Torto	Utilização e exploração	Liga de Amigos da Freguesia de Rio Torto	22-05-2006



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

768	Antigo Jardim de Infância de Melo	Utilização e exploração	Associação Beneficência Cultural e Recreativa de Melo	01-03-2006
50	Antiga Casa dos Cantoneiros	Utilização	Associação de Caça e Pesca do Arco do Mondego	05-11-2008
735	Antiga Escola do 1º Ciclo de Cativelos	Utilização e exploração	Terra Preservada	02-12-2008
53	Antigo Jardim de Infância de Rio Torto	Utilização e exploração	Filarmónica Gratidão Riotortense	16-09-2009
744	Antiga Escola do 1º Ciclo de Vila Cortês da Serra	Utilização e exploração	Associação de Caça e Pesca de Vila Cortês da Serra e Freixo da Serra	07-10-2010
1067	Salão das Piscinas Municipais - Fracção C	Utilização e exploração	Escola Velha - Produções Culturais - Teatro de Gouveia	02-01-2011
35	Antiga Posto Médico de Folgosinho	Utilização e exploração	Freguesia de Folgosinho	02-01-2011
776	Antigo Jardim de Infância de S. Paio	Utilização e exploração	Clube de Caça e Pesca de S. Paio	27-12-2010
134	Antigo Jardim de Infância de Tazem	Utilização e exploração	Associação de Caça e Pesca de Beira Sul Mondego	27-12-2010
28	Casa de habitação com forno para cozer	Utilização e exploração	Freguesia de Arcozelo da Serra	26-04-2011
1134	Centro de Cultura e Animação Socio - Juvenil de Nespereira	Utilização e exploração	Junta Freguesia Nespereira	24-09-2012
744	Antiga Escola do 1º Ciclo de Vila Nova de Tazem	Utilização e exploração	Reencontro - Associação Social, Educativa e Cultural	09-12-2012
57	Antiga Escola Primária - S. Julião	Utilização e exploração	Instituto de Gouveia - Escola Profissional	11-02-2013
808	Antiga Escola do 1º Ciclo de S. Pedro	Utilização e exploração	Rancho Folclórico de Gouveia	11-02-2013
745	Antiga Escola do 1º Ciclo de Vila Franca da Serra	Utilização e exploração	Centro de Assistência e Cultural de Vila Franca da Serra	11-02-2013
69	Gabinete independente com 34 m2 integrado no Edifício dos Paços do Concelho	Utilização e exploração	ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias	22-07-2013
82	Espaço Independente com 15 m2 - Antiga Casa de Artesanato de Gouveia (Biqueira)	Utilização e exploração	Liga Portuguesa contra o Cancro	01-05-2014



Hol S;

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

56	Antiga Escola do 1º Ciclo de Rio Torto	Utilização e exploração	União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	23-10-2014
724	Antiga Escola do 1º Ciclo Da Póvoa da Rainha	Utilização e exploração	Junta de Freguesia de Cativelos	22-07-2005
82	Espaço Independente com área total de 73 m2 - Antiga Casa de Artesanato de Gouveia (Biqueira)	Utilização e exploração	Núcleo de Gouveia da Liga dos Combatentes	22-01-2015
82	Espaço Independente com área total de 12,40 m2 - Antiga Casa de Artesanato de Gouveia (Biqueira)	Utilização e exploração	Clube Desportivo de Gouveia - Secção de Veteranos	12-03-2015
989	Centro Cultural e Piscina de VN Tázem	Utilização e exploração	Junta Freguesia VN Tázem	12-06-2006
7900	Cedência de Viatura para Programa de Cuidados Continuados	Utilização	ARSC - Centro de Saúde de Gouveia	01-11-2007
1461	Cedência de Edifício do Parque Infantil em Gouveia	Utilização e exploração	Núcleo Desporto e Cultura de Gouveia	23/04/2016
780	Cedência de Edifício da Pré-Primária de Vila Nova de Tázem	Utilização	Junta de Freguesia de Vila Nova de Tázem	01/10/2016
741	Cedência Edif. 1.º CEB Nabainhos	Utilização e exploração	União de Freguesias de Melo e Nabais	01/12/2016
780	Cedência do Edifício da Cantina D. Laura Artiaga de Vila Nova de Tázem	Utilização e exploração	Junta de Freguesia de Vila Nova de Tázem	12/dez/2016
32	Cedência Escola 1.º CEB de Arcozelo da Serra	Utilização e exploração	Filarmonica de Arcozelo da Serra	25/04/2017
747	Cantina Escolar de Vinhó	Utilização e exploração	União Freguesias Moimenta da Serra e Vinhó	07/09/2017
747	Escola Básica do 1.º Ciclo de Vinhó	Utilização e exploração	União Freguesias Moimenta da Serra e Vinhó	07/09/2017



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

H
S.

Encontram-se cedidos à empresa Águas do Zêzere e Côa, S. A., desde 5 de Novembro de 2008, as infra-estruturas em alta de distribuição de água e de drenagem e tratamento de efluentes.

As infra-estruturas cedidas encontram-se reflectidas nas contas “451 – Terrenos de Domínio Público” e “453 – Outras construções e Infra-estruturas do Domínio Público”.

Imobilizações implantadas em propriedade alheia.

Não Aplicável.

Imobilizações reversíveis.

Não Aplicável.

8.2.13 – Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

A 31/12/2018 o Município de Gouveia não tinha nenhum bem em regime de locação financeira.

8.2.14 - Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Os bens inventariados a custo zero correspondem a elementos do Imobilizado adquiridos há vários anos, não tendo sido possível valorizá-los pelo seu custo histórico.

8.2.15 – Identificações dos bens de domínio público que não são objecto de amortização e identificação das respectivas razões.

Os bens de domínio público não amortizáveis correspondem aos terrenos destinados a equipamentos públicos e a zonas verdes ou de lazer.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

8.2.16 - Designação e sede das entidades participadas, com a indicação da parcela detida, bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Designação	Sede	Percentagem Participação	Valor da Participação	Capital Social	Capitais Próprios	Resultados Líquidos	Data de Ref.
Águas Vale do Tejo, S A	Guarda	0,39 %	328.010 €	83.759.578 €	194.567.179 €	5.943.127 €	31-12-18
Municipia, S A	Lisboa	0,16 %	4.985 €	3.236.679 €	3.342.948 €	6.093 €	31-12-18
Gouveinova, S.A.*	Gouveia	49 %	24.500 €	50.000 €	37.629,59 €	(4.519,91 €)	31-12-12

*não há dados posteriores a 31-12-2012

Activos de Rendimento Variável

MUNICIPIO DE GOUVEIA

2018

Descrição do Activo	Entidade Devedora	Valor em 1 de Janeiro		Valor em 31 de Dezembro		Rendimentos vencidos e cobrados	Rendimentos vencidos por cobrar
		Valor Nominal	Valor de Mercado	Valor Nominal	Valor de Mercado		
	Municipia, S A	4.985,01 €	4.985,01 €	4.985,01 €	4.985,01 €		
	Águas de Lisboa e vale do Tejo, S A	328.010,00 €	328.010,00 €	328.010,00 €	328.010,00 €		
	Gouveinova, SA	24.500,00 €	24.500,00 €	24.500,00 €	24.500,00 €		
	Fundo de Apoio Municipal (nº 1º do art. 1º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto)	599.833,38 €	599.833,38 €	385.605,00 €	385.605,00 €		
	Total.....	957.328,39 €	957.328,39 €	743.100,01 €	743.100,01 €	0,00 €	0,00 €

Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2018, foi alterado o artigo 19.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital social do FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar pelo estado e pelos municípios. Esta diminuição



Hol J.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

reflecte-se na conta de investimentos financeiros 412 – obrigações e títulos de participação que teve uma redução de 214.228,38€.

Designação e sede das entidades não participadas, com a indicação da quotização anual, bem como do seu valor

Designação	Sede	Quota	Valor
ADRUSE	Gouveia	Quotização Anual	4.000 €
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	Cartaxo	Quotização Anual	1.000 €
Associação Municípios do Planalto Beirão	Tondela	Quotização Anual	9.796 €
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Coimbra	Quotização Anual	4.871 €
ADSI - Agência para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento	Guarda	Quotização Anual	600 €
ADIRAM – Associação para Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias Montanha	Seia	Quotização Anual	1.200 €
Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Se farad	Belmonte	Quotização Anual	1.500 €
CIMBSE	Guarda	Quotização Anual	1.500 €

8.2.17 – Relativamente aos elementos incluídos nas contas "Títulos negociáveis" e "Outras Aplicações de tesouraria", indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de Balanço.

O Município de Gouveia dispõe de investimentos em títulos negociáveis, no valor de 500,00€, relativos a acções na Caixa de Crédito Agrícola.

8.2.18 – Descriminação da conta “Outras Aplicações Financeiras”, com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores nominais e valores de Balanço.

Não Aplicável.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

[Handwritten signatures]

8.2.19 – Indicação Global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do Activo Circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

Não Aplicável.

8.2.20 – Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo custo ou do mercado.

Nada a referir.

8.2.21 – Indicação e Justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante, relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não Aplicável.

8.2.22 – Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

O valor das dívidas de cobrança duvidosa incluídas no Balanço corresponde ao saldo da rubrica 218 – Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa e ascende a 27.913,62 €.

8.2.23 – Valor global das dívidas Activas e Passivas, respeitantes ao pessoal da Autarquia Local.

Não existem dívidas activas ou passivas para com o pessoal da autarquia.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Hol

G.

8.2.24 – Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com a indicação dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

8.2.25 - "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.

Não Aplicável.

8.2.26 - Descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança.

(Ver mapa anexo VI)

8.2.27 Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício.

O Município de Gouveia assinou, um acordo de regularização da dívida relativa aos serviços prestados de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, com as Águas do Vale do Tejo, S.A. (AVT).

O acordo, no valor de 8,9 milhões de euros, permite assim normalizar o relacionamento institucional e contratual entre esta concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da nossa região e o município de Gouveia.

O Acordo de Regularização de Dívida foi celebrado a 29 de março do presente ano nos termos previstos Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos.

Este diploma promove uma solução estruturada para as dívidas ao sistema multimunicipal de águas e saneamento de águas residuais já vencidas.



B
G.

M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Nos termos do Acordo, o Município de Gouveia obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 100 (Cem) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efectivação. Desta resulta um Plano de Pagamentos a 25 Anos.

O acordo de regularização de dívida com as AVT só é considerado “válido” após a «Data de Efectivação», data essa que carece de algumas condições, como seja:

1. Submissão da versão assinada do Acordo de Regularização da Dívida à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, submissão esta que efectuada em 29 de março de 2019.
2. Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos.
3. Para além do visto do Tribunal de Contas, este acordo carece da autorização excepcional para a ultrapassagem do limite da dívida por parte do Município de Gouveia.

Em 20 de Março de 2019 o Município de Gouveia, através de ofícios dirigidos ao Sr. Ministro das Finanças, ao Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais e à Sra. Directora Geral da DGAL, requereu a autorização excepcional para a ultrapassagem do limite da dívida, referido no 3., e previsto na alínea b), do nº 3, do art.º 52º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

Em 29 de Março de 2019 o Município de Gouveia entregou no Tribunal de Contas o Acordo de Regularização de Dívida com a empresa Águas Vale do Tejo, S. A., para este se pronunciar e conceder o visto, conforme previsto para a «Efectivação do Acordo».

Uma vez que, como foi explicado acima, o Acordo de Regularização de Dívida só se torna efectivo, isto é, só é válido após a publicação de autorização excepcional para a ultrapassagem do limite da dívida e o visto do Tribunal de Contas, factos esses que ainda não se efectivaram, apesar do Executivo considerar que o processo está bem encaminhado, o Município de Gouveia optou, contabilisticamente, por manter e reforçar a dívida à empresa Aguas Vale do Tejo, S.A. (ex-Águas do Zêzere e Côa, SA) em provisões.

Foi reforçada a provisão afecta a processos judiciais em curso relativa à dívida para com a empresa Aguas Vale do Tejo, S.A. (ex-Águas do Zêzere e Côa, SA), no valor de 1.589.009,53€.

Este reforço corresponde ao montante de juros de mora vencidos no âmbito dos processos judiciais em curso, vencidos a 31 de dezembro de 2018, apurados pela empresa na sequência da adesão ao Acordo de Regularização de Dívida descrito no ponto 8.2.33.



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

As dívidas em cobrança duvidosa aumentaram 3.782,27 €.

(Ver mapa anexo VII)

8.2.28 – Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da Classe 5 "Fundo Patrimonial", constantes do Balanço.

Rubricas	Saldo Inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo Final
51 – Património	81 649 198,56 €			81 649 198,56 €
571 – Reservas Legais	337 798,64 €			337 798,64 €
575 – Subsídios	207.075,57 €			207.075,57 €
576 - Doações	290.646,44 €	1.291.144,54 €		1.581.790,98 €
59 - Resultados Transitados	-12.954.663,68 €		1.006.631,25 €	-13.961.294,93 €
Total	69 530 055,53 €	1.291.144,54 €	1.006.631,25 €	69 814 568,82 €

Conta 576 - Doações

Serve de contrapartida às doações de que a entidade seja beneficiária.

Em 2018 o Município de Gouveia foi beneficiário dos seguintes Bens:



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Descrição do bem	Entidade Doadora	Valor do Bem
Recuperação da EM 508 - Rio Torto - EN 232 - Arcozelo - Ribamondego (896)	Iberdrola	941.592,06 €
Recuperação EM 501 - VN Tazem - Cativelos - Póvoa da Rainha - EN 232 (915)	Iberdrola	274.500,22 €
Prédio Urbano sito no Lugar do Castelo com dois pisos, destinada a habitação - S. Pedro - Art.º 441	Privado	2.966,89 €
Prédio Urbano sito na Rua da República, n.º 104 (casa de quatro pisos destinada a habitação) - S. Pedro - Art.º 286	Privado	2.357,37 €
Prédio da Habitação Social do Favarão Nº. 31- S.Pedro - Art.º 1265	Segurança Social	17.108,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 1 - S.Paio - Art.º 897	Segurança Social	17.540,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 2 - S.Paio - Art.º 898	Segurança Social	17.540,00 €
Prédio de Habitação Social Nº 10 - S.Paio - Art.º 906	Segurança Social	17.540,00 €
TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS EM 2018		1.291.144,54 €

Na conta 59 – Resultados Transitados procedeu-se ao registo dos seguintes valores:

- A negativo pela transferência do Resultado Líquido de 2017, no valor de 568.368,26€.
- Foi igualmente registado nas diminuições o valor referente às amortizações acumuladas de 2002 a 2017 da obra "Variante de Vila Nova de Tazem", em contrapartida da conta 4853 - Amortizações Acumuladas Outras Construções e Infra-estruturas, no valor de 438.262,99 euros.

8.2.29 - Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

(Ver mapa anexo VIII)

8.2.30 - Demonstração da variação da produção

Não aplicável.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

VBL G.

8.2.31 - Demonstração de resultados financeiros

(Ver mapa anexo IX)

8.2.32 - Demonstração dos resultados extraordinários

(Ver mapa anexo X)

8.2.33 - Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

Neste ponto o Município de Gouveia compromete-se divulgar factos ou situações que, não tendo expressão nestas demonstrações financeiras, influenciem ou possam vir a influenciar a posição financeira do Município ou acontecimentos relevantes que possam ter surgido posteriormente à data do fecho das contas e cujo conhecimento possa ser de grande interesse para os analistas.

Após o termo do exercício ocorreram dois factos relevantes passíveis de ser descritos no presente ponto, nomeadamente:

1. Em Março de 2019 o Município de Gouveia chegou a acordo com a empresa Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. no litígio que há algum tempo mantinha com a mesma referente aos autos de trabalhos a mais na obra da "Variante de Vila Nova de Tazem".

O Município de Gouveia acordou com este Fornecedor pagar o montante de 750.000€, repartidos em prestações de:

- 150.000€ no ano 2019;
- 350.000€ no ano 2020;
- 275.000€ no ano 2021.

Este valor refere-se à obra propriamente dita em 581.122,14€ e a juros de mora em 193.877,86€.

De salientar que este acordo já foi reflectido na prestação de contas de 2018, com os movimentos contabilísticos que anteriormente foram descritos.

2. Na sequência do processo negocial em curso entre o Grupo AdP e os Municípios do Ex sistema do Zêzere e Côa, o Município de Gouveia deliberou aderir ao Acordo de Regularização previsto no Decreto-lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, por forma a regularizar os valores em dívida à empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA, relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

O acordo, no valor de 8,9 milhões de euros, permite assim normalizar o relacionamento institucional e contratual entre esta concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da nossa região e o município de Gouveia.

O Acordo de Regularização de Dívida foi celebrado a 29 de março do presente ano nos termos previstos Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos.

Este diploma promove uma solução estruturada para as dívidas ao sistema multimunicipal de águas e saneamento de águas residuais já vencidas.

Nos termos do Acordo, o Município de Gouveia obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos ao longo de 25 anos, através do pagamento de 100 (Cem) prestações trimestrais de capital, após a Data de Efectivação.

«Data de Efectivação» ocorre quando se verifiquem as seguintes circunstâncias:

Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, tendo a versão assinada do Acordo sido remetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 29 de março de 2019.

A emissão de despacho conjunto de autorização excepcional para a ultrapassagem do limite da dívida previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, nos termos do art.º 90º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro), tendo o mesmo sido requerido pelo Município de Gouveia em 20 de março de 2019, através de ofício dirigido ao Secretário de Estado das Autarquias Locais e à Directora Geral da DGAL.

Considerando que o Acordo de Regularização de Dívida apenas produz efeitos após a emissão do despacho conjunto de autorização excepcional e subsequentemente a concessão de visto prévio do Tribunal de Contas, factos esses que ainda não se efectivaram, o Município de Gouveia optou, contabilisticamente, por manter e reforçar o valor da provisão relativa aos montantes em dívida à empresa Aguas Vale do Tejo, S.A. (ex-Águas do Zêzere e Côa, SA), conforme descrito na nota 8.2.27.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2018

Gouveia, 22 de Abril de 2019

Órgão Executivo,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário Tomás", is placed over a horizontal line.

Gouveia, 30 de Abril de 2019

Órgão Deliberativo,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário Tomás", is placed over a horizontal line.